

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 74, de 1-8-2013

Institui o componente Reforma e/ou Ampliação no âmbito da Política de Apoio à Adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS, por intermédio do Programa Qualis UBS / 2ª. Fase e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

A Política Nacional de Atenção Básica, definida pela Portaria GM/MS - 2488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
A Deliberação CIB - 34/2012, que aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política de Atenção Básica do Estado de São Paulo;

A Resolução SS - 68, de 18 de junho de 2012, que institui a Política de Apoio à adequação das Unidades Básicas de Saúde - UBS através do Programa Qualis UBS, que habilita municípios a receberem recursos para a aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais para funcionamento das atividades desenvolvidas nas UBS;

Que a eficácia na melhoria dos padrões sanitários passa, necessariamente, pela centralidade da Atenção Básica na organização e no modelo assistencial do sistema local de saúde;

Que a qualificação da infraestrutura física das UBS propicia maior oferta de serviços e melhora a resolutividade das ações no âmbito das Redes Regionais de Atenção à Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Instituir o componente Reforma e/ou Ampliação no âmbito da Política de Apoio aos Municípios para a adequação das UBS através do Programa Qualis UBS/2ª. Fase.

Parágrafo Único - O Componente Reforma e/ou Ampliação tem como objetivo apoiar os municípios na readequação física das UBS, provendo infraestrutura adequada às equipes de atenção básica para desempenho de suas ações, através de aporte financeiro.

Artigo 2º - Será considerado como obra de reforma e ampliação o disposto no Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde descritos na Resolução - RDC - 50, de 21 de fevereiro 2002.

Parágrafo 1º – Classificada como obra de ampliação o acréscimo de área a uma edificação existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente (fisicamente ou não) a um estabelecimento já existente.

Parágrafo 2º – Classificada como obra de reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e /ou instalações existentes.

Artigo 3º - Será financiada, neste momento, a reforma e/ou ampliação de uma UBS por município. A unidade indicada deve funcionar em imóvel próprio ou cedida ao município por outro ente federativo.

Artigo 4º - Após a adesão pelo município ao Programa Qualis UBS/ 2ª fase, mencionada no artigo 1º desta resolução, a Secretaria de Estado da Saúde promoverá a publicação da relação dos habilitados a receberem os recursos através de resolução.

Artigo 5º - Para aderir ao programa e pleitear o apoio financeiro do aludido componente de que trata esta Resolução, o município deverá acessar o endereço eletrônico: www.qualisubs.saude.sp.gov.br e preencher os campos apresentados no sistema. Ao finalizar a adesão o sistema informará o valor do recurso que poderá ser repassado ao município.

Artigo 6º - O gestor municipal poderá indicar até 03 (três) UBS de seu município, definindo a ordem de prioridade, porém,

nesta fase apenas uma será contemplada no programa, ou seja, a primeira priorizada.

Artigo 7º - A solicitação de ampliação poderá ser atendida desde que, no município não haja UBS necessitando de reformas.

Parágrafo Único - Aos municípios que pleitearem a ampliação de UBS, o sistema exigirá o preenchimento de declaração, onde o gestor municipal informará que não há UBS necessitando de reformas.

Artigo 8º - Os municípios deverão apresentar os documentos comprobatórios sobre a posse dos imóveis onde as UBS estão instaladas e junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Artigo 9º – Serão classificadas para reforma as UBS que possuem no momento da adesão ao programa a metragem mínima de 150 m2 .

Artigo 10º – Serão classificadas para ampliação as UBS com qualquer área construída desde que o projeto de ampliação, apresentado, contemple uma área construída total igual ou superior a 150 m2.

Artigo 11º - O sistema não permitirá a adesão para os pleitos que não se enquadrarem nos artigos 9º e 10º desta resolução.

Artigo 12º – Após a publicação dos municípios habilitados que trata o artigo 4º desta resolução, os gestores municipais terão o prazo máximo de 60 (sessenta dias) para apresentar ao Departamento Regional de Saúde - DRS o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico Financeiro da UBS indicada como sendo a primeira na lista apresentada pelo gestor no momento da adesão.

Parágrafo Único - No Projeto Básico deverá constar o nome do responsável técnico pela Reforma e/ou Ampliação, devidamente registrado no CREA/SP.

Artigo 13º - O município que pleitear a ampliação deverá anexar ao Projeto Básico além da documentação exigida no Artigo 12º, a declaração preconizada no parágrafo primeiro do artigo 7º desta resolução.

Artigo 14º - O gestor municipal poderá indicar qualquer UBS de seu município, inclusive aquelas indicadas ou contempladas pelo Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde ou Emendas Parlamentares.

Artigo 15º – Após a publicação da Resolução prevista no Artigo 4º. e apresentada a documentação exigida no artigo 12º. o repasse do recurso será realizado aos municípios através de assinatura de convênio específico cumpridas as exigências legais e em conformidade com as orientações da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, desta Secretaria, sendo obrigatória a prestação de contas dos recursos aplicados em consonância do prazo da legislação vigente.

Artigo 16º - Os municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta resolução, para a adesão ao programa.

Artigo 17º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.